



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 226/TST.GP, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e revoga o ATO.TST.GP.Nº 27, publicado no BI de 1º de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

Considerando a Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

Considerando que o objetivo estratégico de atuação institucional, sob a ótica da responsabilidade social e da cidadania organizacional, pode ser mais eficazmente atingido se oferecidas práticas permanentes de voluntariado;

Considerando que ações voluntárias promovem a melhoria do clima organizacional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento de produtividade; e

Considerando que a eficiência operacional é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010 a 2014,

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de fomentar e manter ambiente de socialização, solidariedade, civismo, cooperação e responsabilidade social, observadas as diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 2º O serviço voluntário poderá ser prestado por:

I – magistrados togados aposentados e servidores inativos do TST ou de outro órgão da Justiça do Trabalho;

II – servidores do quadro de pessoal do TST;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 12, 26 mar. 2013, p. 12-14.

III – cidadãos em geral.

Art. 3º O serviço voluntário prestado por magistrados togados aposentados e servidores inativos do TST ou de outro órgão da Justiça do Trabalho será realizado em atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais, em especial:

I – na orientação e capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;

II – na Escola Solidária do TST;

III – no atendimento ao público e no fornecimento de informações em geral.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário, para a atividade prevista no inciso III, é incompatível com o exercício da advocacia na Justiça do Trabalho ou a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 4º O serviço voluntário prestado por servidores do quadro de pessoal do TST será realizado na Escola Solidária, sem prejuízo de suas atividades nas unidades a que se vinculam.

Art. 5º O serviço voluntário prestado por cidadãos sem qualquer vínculo anterior com a Justiça do Trabalho será realizado exclusivamente na Escola Solidária.

Art. 6º A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o Tribunal nem altera eventual vínculo já estabelecido, quando houver, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§ 1º A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias desde que prévia e expressamente autorizadas.

§ 3º Poderá ser autorizado o uso do transporte coletivo oferecido aos servidores sem que esse fato ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

Art. 7º A formalização da prestação de serviço voluntário dar-se-á mediante assinatura prévia de termo de adesão, no qual constarão o objeto e as condições do trabalho voluntário.

§ 1º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, manterá o arquivo dos voluntários, que conterà cópia do seu requerimento de inscrição, ficha cadastral, o original do "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" e o controle do período de participação efetiva no programa de voluntariado.

§ 2º O voluntário, sem vínculo anterior com o TST, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – cópia da carteira de identidade e do CPF.
- II – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada.

§ 3º O voluntário ficará sujeito à identificação por meio de crachá de uso obrigatório nas dependências do TST e para utilização do transporte coletivo oferecido aos servidores.

Art. 8º A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, e não ultrapassará o limite de 4 horas diárias e um total de 20 horas semanais.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Secretaria poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de 20 horas por semana.

Art. 9º A seleção dos voluntários será realizada pela CDEP, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de inscrição e análise do currículo do candidato, constante do banco de talentos do TST, se for o caso, identificação do perfil e entrevistas com servidor da CDEP e com o gestor da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário.

§ 1º A CDEP receberá os termos de adesão e sugerirá a unidade e as atividades do voluntário, consoante o perfil do interessado e demais requisitos previstos neste Ato.

§ 2º As unidades do TST manifestarão à CDEP, por meio de formulário próprio, o interesse no recebimento do prestador de serviço voluntário, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para a identificação dos interessados.

§ 3º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 10. As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço e acompanhadas pela CDEP.

§ 1º A unidade em que se der a prestação do serviço voluntário informará, mensalmente, à CDEP, a frequência, o período e a carga horária.

§ 2º Após requerimento à CDEP, a Administração expedirá certificado ao término da prestação de serviço voluntário, ou sempre que solicitado.

Art. 11. Será disponibilizado ao voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 12. São deveres do voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal,

VI – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;

VII – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII – cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à CDEP, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 13. A CDEP, a unidade interessada e o voluntário estabelecerão, por consenso, a duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 14. A cessação da prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I – por manifestação de vontade do voluntário, a qualquer tempo, quando poderá fazer a solicitação, preferencialmente por escrito;

II – por decisão justificada da unidade na qual os serviços são prestados;

III – por violação das normas internas, dos deveres e das proibições constantes do termo de adesão, quando poderá ser afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ter assegurado seu direito à ampla defesa.

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

I – implementar, controlar e coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado;

III – zelar pelo cumprimento dos objetivos deste Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO.TST.GP.Nº 27, publicado no BI de 1º de fevereiro de 2012.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA